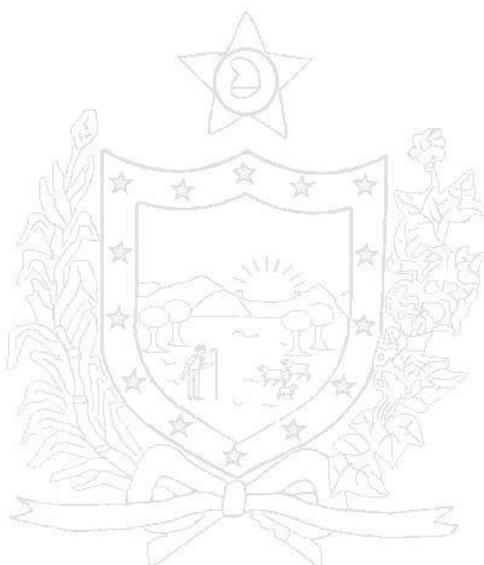


TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme a Lei Federal nº 14.133/2021



PROCESSO: SEE-PRC-2025/01363

PROCESSO 2025: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REFERENTE À EXECUÇÃO DO PROJETO PARA MONTAGEM DE SUBESTAÇÃO AÉREA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA DUAS ESCOLAS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA.

DATA DE ABERTURA: 02/01/2025



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES



TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

SERVIÇO COMUM DE ENGENHARIA

PROCESSO Nº SEE-PRC-2025/01363

ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviço referente à execução do projeto para montagem de subestações, com fornecimento de material, nos termos das condições, exigências e da tabela constante no ANEXO I deste Termo de Referência.
- 1.2. Serão 02 (duas) escolas assistidas, cujos endereços estão detalhados no Anexo IV deste TR.
- 1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa com base no **artigo 75**, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a dispensa de licitação para serviços de engenharia cujo valor seja igual ou inferior ao limite estipulado.
 - 1.3.1. Esse objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, pois envolve atividades padronizadas e executadas conforme normas técnicas específicas, sem demandas de alta complexidade tecnológica.
 - 1.3.2. A subestação elétrica é um equipamento comum em sistemas de distribuição de energia, amplamente utilizado para regular e garantir a segurança do fornecimento elétrico em diversas instalações. Trata-se de uma solução essencial para adaptar a tensão elétrica às necessidades

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

específicas do local, assegurando eficiência e confiabilidade. Sua instalação segue critérios técnicos padronizados, sendo uma prática comum em projetos de engenharia elétrica devido à sua importância na proteção e estabilidade das redes de energia.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Secretaria de Estado de Educação (SEE), por meio de políticas comprometidas com a melhoria contínua da qualidade das unidades escolares, busca atender às demandas que melhor se alinhem às necessidades das instituições de ensino, contribuindo significativamente para seu aprimoramento.

2.1.2 A preservação da infraestrutura das escolas, a qual se configura como patrimônio público, se enquadra na definição fornecida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, como sendo “conjunto de bens que pertencem ao domínio do Estado e que se institui para atender a seus próprios objetivos ou para servir à produção de utilidades indispensáveis às necessidades coletivas”.

2.3. Além disso, a implantação de subestações aéreas assegura maior confiabilidade no sistema de média tensão, atendendo às normas vigentes e às recomendações da Norma de Distribuição Unificada (NDU) da ENERGISA, concessionária de energia elétrica no estado da Paraíba. A substituição de equipamentos obsoletos por dispositivos mais modernos e funcionais melhora a

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

operação, manutenção, proteção e seletividade do sistema elétrico, promovendo eficiência e sustentabilidade.

2.4. A prestação de serviços para instalação de subestações aéreas modernas e eficientes é essencial para garantir um fornecimento de energia elétrica confiável e contínuo nas escolas públicas da Paraíba. Essa medida contribui para a melhoria da infraestrutura elétrica, viabilizando a climatização de salas de aula e áreas administrativas, além de criar um ambiente mais adequado para o desenvolvimento educacional e administrativo.

2.5. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA/2024, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução proposta envolve a contratação de uma empresa para prestação de serviço de engenharia para fornecimento e instalação de subestações aéreas. Estas representam uma solução abrangente e eficiente para garantir um fornecimento confiável e seguro de energia elétrica para as escolas, contribuindo para o ambiente educacional propício ao aprendizado. A empresa contratada será responsável por garantir a eficiência e qualidade na infraestrutura elétrica escolar, proporcionando ambientes seguros e funcionais para o ensino e aprendizado.

3.2. O projeto envolverá a implementação de subestações aéreas em pontos estratégicos, atendendo às demandas específicas de cada escola. Essas subestações serão planejadas e construídas em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, assegurando a segurança e a eficácia operacional.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

3.3. A contratação da empresa incluirá a elaboração de um estudo minucioso de viabilidade e planejamento, considerando as necessidades de cada unidade escolar, a capacidade de carga requerida, as condições do local e os prazos de execução. A empresa será responsável por todas as etapas do processo, desde a execução até a entrega final, garantindo que as subestações sejam instaladas dentro do prazo e do orçamento estipulados. Adicionalmente, caberá à empresa contratada a coordenação com os órgãos competentes, a obtenção das licenças e autorizações necessárias, além da realização de todas as atividades relacionadas à construção, instalação e testes das subestações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Uso de Equipamentos com Eficiência Energética: Priorizar equipamentos e componentes elétricos que reduzam o consumo energético, promovendo maior eficiência e minimizando desperdícios.

4.1.2. Gestão de Resíduos e Amostras Geotécnicas: Garantir o descarte ambientalmente correto dos resíduos gerados durante a instalação, em conformidade com as normas ambientais aplicáveis, além de promover a reutilização de materiais sempre que possível.

4.1.3. Preferência por Produtos com Selo Ambiental: Sempre que aplicável, utilizar materiais e insumos certificados ambientalmente, que assegurem práticas de fabricação com menor impacto ambiental.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

4.1.4. Transporte e Logística Eficientes: Planejar e executar a logística de instalação de forma a reduzir deslocamentos, utilizando veículos e rotas que minimizem a emissão de gases de efeito estufa.

4.1.5. Capacitação Ambiental dos Envolvidos: Promover a capacitação das equipes envolvidas no projeto para a adoção de práticas sustentáveis, garantindo que todas as etapas da instalação sejam executadas com menor impacto ambiental e maior conscientização.

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art.96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes razões:

4.3.1. Considerando o baixo risco financeiro e técnico associado ao objeto.

4.3.2. Esses serviços, além de terem natureza rotineira e padronizada, envolvem valores contratuais que, geralmente, não representam impacto significativo ao erário em caso de inadimplemento. A aplicação de garantias poderia elevar custos desnecessariamente, onerando o orçamento público.

4.3.3. Além disso, o acompanhamento técnico pela fiscalização permite o controle efetivo da qualidade e da execução, reduzindo a necessidade de garantias adicionais para assegurar a conclusão satisfatória dos serviços.

4.3.4. Essa decisão visa otimizar a contratação, promovendo a sustentabilidade financeira e administrativa, em consonância com os princípios de eficiência e razoabilidade da Administração Pública.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Vistoria

- 4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 16:30 horas.
- 4.5. Considerando que mais de uma empresa poderá participar desse processo licitatório, serão disponibilizadas datas e horários diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.6. O agendamento para a realização da vistoria prévia deverá ser feito com 05 (cinco) dias de antecedência, permitindo à CONTRATANTE organizar o cronograma de visitas. O agendamento pode ser feito através do seguinte contato:
- 4.6.1. Email: obras@see.pb.gov.br**
- 4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil, documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria e a comprovação do agendamento com a CONTRATADA.
- 4.8. Caso a licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal (modelo consta no Anexo III a este Termo de Referência), assinada pelo responsável técnico do licitante, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.9. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

- 4.10. Os endereços das unidades escolares para vistoria encontram-se no Anexo IV.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto/serviço seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: até **15 (quinze) dias da emissão da Ordem de Serviço (O.S)**, devidamente assinada pela gerente do setor;

5.1.2. O serviço está previsto para ser iniciado em Março de 2025;

5.1.3. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3.1. Os serviços de instalação de subestações envolvem a execução de todas as atividades necessárias para possibilitar a ampliação da carga elétrica fornecida pela concessionária às escolas. O objetivo é garantir uma rede elétrica segura, eficiente e econômica. Preferencialmente, esses serviços devem ser realizados de segunda a sexta-feira, das 8h às 16h30. Contudo, há flexibilidade para execução em outros dias e horários, desde que haja autorização expressa do gestor escolar e da Gerência de Obras da Secretaria de Estado da Educação. A solicitação prévia para qualquer alteração de horário deve ser oficializada com, no mínimo, **48 (quarenta e oito) horas de antecedência**.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

5.1.3.2. Caso a CONTRATADA não promova o devido atendimento nos prazos fixados nos itens anteriores, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os necessários serviços de outra empresa e a descontar ou cobrar o valor da CONTRATADA os custos respectivos, sem que tal fato o isente da aplicação de sanção contratual aplicável ou provoque, para a CONTRATANTE, qualquer perda de garantia dos equipamentos e materiais pertencentes às instalações das escolas.

5.1.3.3. Em caso de eventos emergenciais que acarretem riscos, a CONTRATANTE poderá acionar a CONTRATADA, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, com laudo técnico que comprove a necessidade e urgência da intervenção.

5.2. Cronograma se aplica aos serviços de engenharia previstos na planilha orçamentária e seus complementos, conforme Anexo V, abrangendo as seguintes categorias:

5.2.1. A empresa prestadora dos serviços deverá fornecer um cronograma inicial de atendimento do escopo do contrato no modelo de cronograma de Gantt a ser aprovado pela fiscalização, sendo responsável pelo preenchimento e elaboração desse Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC) das subestações e equipamentos instalados na instituição.

5.2.2. Considerando, assim, que o prazo estimado para a **finalização da execução do serviço é de 04 (quatro) semanas por cada subestação.**

5.3. Envidar todo o empenho e a dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 5.4. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência e no Edital, inclusive quanto ao compromisso da execução total dos serviços.
- 5.5. Entregar os objetos no(s) prazo(s) estipulado.
- 5.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, as partes ou o todo do objeto deste Termo de Referência, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.
- 5.7. Fornecer e manter no local um cadastro com cópias dos documentos de identificação de todos os trabalhadores envolvidos no serviço.
- 5.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 5.9. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 5.10. Manter durante toda a execução do objeto da presente licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus Anexos.
- 5.11. Informar ao Contratante a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade da execução.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 5.12. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a Contratada cumprir com todas as normas técnicas da ABNT, relativas aos processos de fabricação objetos do presente Termo, no que couber.
- 5.13. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento.
- 5.14. Caberá à CONTRATADA o dimensionamento da sua equipe de trabalho com vistas a atender plenamente o objeto da contratação.
- 5.15. Transportar, alimentar e alojar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço.
- 5.16. Notificar a CONTRATANTE, em qualquer momento, da existência de ocorrências que venham a afetar a execução dos serviços contratados.
- 5.17. Responsabilizar-se por quaisquer danos que seus empregados causarem à Secretaria de Educação.
- 5.18. Responsabilizar-se por qualquer atendimento médico, acidente ou mal súbito que venha a ocorrer com seus empregados.
- 5.19. Responsabilizar-se, integralmente, de todos os custos associados à locomoção de pessoal ou equipamentos, independentemente de sua direção vertical ou horizontal, sem imputar qualquer despesa à parte CONTRATANTE.
- 5.20. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 5.21. Manter a CONTRATANTE salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.22. Na prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar e contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à perfeita e integral execução do objeto contratado.
- 5.23. Os Profissionais da CONTRATADA deverão obrigatoriamente utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) exigidos pela legislação e adequados às suas atividades, bem como estar permanente e devidamente trajados de forma condizente com sua circulação nos ambientes da CONTRATANTE, salientando que esses Equipamentos de Proteção Individual deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA.
- 5.24. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão desenvolver suas atividades devidamente uniformizados.
- 5.25. Não será permitido que o pessoal da CONTRATADA transite injustificadamente por área da edificação que não seja imediata do trabalho, especialmente se fora do horário normal de trabalho.
- 5.26. Para a prestação dos serviços, caberá à CONTRATADA fornecer e conservar equipamento e ferramental necessários, usar mão de obra idônea e obter materiais necessários em quantidade suficiente e de reconhecida qualidade, de forma a assegurar o progresso satisfatório aos serviços e a conclusão destes nos prazos fixados.
- 5.27. Manter devidamente limpos os locais onde realizarem os serviços.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 5.28. Utilizar material de limpeza próprio, não podendo utilizar materiais de limpeza da contratante ou de suas demais terceirizadas, a não ser que a Secretaria Estadual de Educação, em caráter de excepcionalidade, o permita.
- 5.29. Na execução dos serviços, para as tarefas de limpeza, a CONTRATADA deverá utilizar somente produtos biodegradáveis registrados no Ministério da Saúde, sendo proibida a utilização de substâncias classificadas como cancerígenas teratogênicas e mutagênicas, ou que venham causar danos ou corrosão nas instalações das escolas.
- 5.30. Responsabilizar-se por toda a ferramental, dispositivos e aparelhos adequados à perfeita execução dos serviços contratados.
- 5.31. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das presentes especificações não poderão, jamais, constituir pretexto para a CONTRATADA cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, inapelavelmente, a CONTRATADA como altamente especializada nos serviços em questão.
- 5.32. Assinado o contrato, a CONTRATADA deverá efetuar uma análise minuciosa de todo o projeto, buscando elucidar junto à Fiscalização, ao início dos trabalhos, toda e qualquer dúvida sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.
- 5.33. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 5.34. A CONTRATADA deverá registrar, no prazo máximo de 07 (sete) dias da emissão da Ordem de Serviço, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) competente, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) pelos serviços objeto desta contratação.
- a) O Responsável Técnico será profissional graduado em Engenharia Elétrica devidamente registrado no CREA, com experiência comprovada em serviços compatíveis com as especificações.
- b) Pagar a ART junto ao CREA.
- c) Quando da troca de Responsável Técnico, a CONTRATADA providenciará o registro, junto ao CREA, de nova Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme disciplina a Resolução nº 307/1986-CONFEA.
- 5.35. Para atendimentos emergenciais, a Contratada deverá disponibilizar equipe, inclusive aos sábados, domingos e feriados, por meio de telefones, disponibilizados pela mesma, sem qualquer ônus adicional.
- 5.36. Atender a todas as solicitações de natureza técnica, bem como os métodos de inspeção e controle realizados, assim como fornecer todos os dados e esclarecimentos solicitados em razão da execução do objeto.
- 5.37. Prestar, sem ônus, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos trabalhos, sempre que a ela imputáveis.
- 5.38. A CONTRATADA deverá se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização do escopo desta contratação, até seu aceite definitivo.

- 5.39. A CONTRATADA ficará obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados pela Fiscalização, mediante justa motivação, ficando, por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências.
- 5.40. A CONTRATADA não poderá utilizar as dependências das unidades escolares para guarda de materiais alheios ao presente contrato bem como não poderá se valer das dependências e seus recursos para a realização de trabalhos ou serviços não relacionados em seu escopo de serviços prestados nas unidades.
- 5.41. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela guarda e vigilância dos materiais, inclusive ferramental e instrumentos de sua propriedade utilizados no desempenho das tarefas, ficando os mesmos disponíveis a qualquer hora.
- 5.42. Todo entulho e material imprestável, resultante da prestação dos serviços contratados serão removidos pela CONTRATADA, para área fora das escolas, em bota-fora regulamentado na cidade, à qual caberá ainda a conservação e limpeza permanente da área que lhe será destinada pela Fiscalização para instalação de suas oficinas e almoxarifado de material de reposição.
- 5.43. A CONTRATADA deverá observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo Art. 93 da Lei Federal nº 8.213/91, bem como as demais normas referentes à acessibilidade previstas no Decreto Federal nº 5.296/2004.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 5.44. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.
- 5.45. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.
- 5.46. Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, de acordo com o estabelecido no Código de Defesa do Consumidor, CREA, CAU, Código Civil e demais normas vigentes correlacionadas ao assunto.
- 5.47. Cabe à CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos mecânicos e ferramental necessário, equipar as oficinas, disponibilizar mão-de-obra idônea e experiente, de modo a executar os serviços necessários e obter os materiais em prazo e quantidade suficiente, para assegurar o pronto atendimento das Solicitações de Serviços Emergências.
- 5.48. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho relacionados à execução dos serviços contratados, bem como responder por todos os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 5.49. Responder por quaisquer extravios e danos causados por seus empregados às instalações, imóveis e equipamentos do CONTRATANTE, responsabilizando-se pelas indenizações respectivas.
- 5.50. Cabe à CONTRATADA adotar os procedimentos ambientalmente adequados para o descarte de materiais potencialmente poluidores provenientes dos serviços - pilhas, baterias, lâmpadas, lubrificantes, etc. - que contenham, em suas composições, chumbo, mercúrio e seus compostos, ou outros elementos tóxicos,

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

remetendo-os, sem ônus, aos estabelecimentos que as comercializam, às empresas de reciclagem ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias.

- 5.51. A CONTRATADA é obrigada a retirar imediatamente qualquer empregado ou subordinado seu que, a critério da Fiscalização, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica. Será registrado no Livro de ocorrências e substituído imediatamente.
- 5.52. Não serão admitidas faltas ou ausências de qualquer um dos profissionais da equipe. Deverá ser providenciado, na falta do empregado ao serviço e nas ausências por motivo de férias ou de saúde, de imediato, sem qualquer ônus adicional, a sua substituição ou reposição no prazo máximo de 02 (duas) horas. Na impossibilidade de substituição do empregado faltoso, a CONTRATANTE efetuará o desconto das ausências no faturamento do mês de ocorrência ou no mês subsequente, independente de outras ações cabíveis.
- 5.53. A CONTRATADA sujeitar-se-á a Fiscalização por parte da CONTRATANTE, que será encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5.54. Fornecer uniformes, equipamentos de segurança e de proteção individual (E.P.I.) e de proteção coletiva (E.P.C.) aos seus funcionários, de acordo com a função de cada um, zelando para que os mesmos se mantenham com boa aparência, limpos, asseados e identificados mediante o uso permanente do crachá.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 5.55. Manter uma administração no local do contrato, que possa estabelecer a interface entre a CONTRATANTE e a Administração Central da empresa e que seja responsável pelo controle de execução dos serviços.
- 5.56. A CONTRATADA deverá prever controle de frequência de todos os seus funcionários.
- 5.57. A CONTRATADA se obriga a fornecer imediatamente a relação de presença dos funcionários, sempre que solicitada pela Fiscalização.
- 5.58. A CONTRATADA apresentará junto com o relatório mensal de serviços prestados, a frequência dos funcionários lotados nas unidades de sua responsabilidade.
- 5.59. A CONTRATADA não poderá realizar serviços que alterem quaisquer características do projeto disponibilizado pela CONTRATANTE sem a autorização expressa da Gerência de Obras da Secretaria de Estado da Educação, sendo de pleno direito a glosa pelos serviços realizados sem esta autorização e ficando a mesma obrigada a reconstituir o estado original do item modificado sem qualquer ônus para o Estado.
- 5.60. A CONTRATADA deverá imprimir ritmo de trabalho condizente com a tarefa executada, não sendo permitida a postergação de serviços que possam causar prejuízo à atividade fim do estabelecimento ou que dificultem seu funcionamento.
- 5.61. Os materiais utilizados deverão cumprir o seu desempenho buscando a sustentabilidade dos recursos energéticos disponíveis de forma a primar pela economia dos mesmos.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEPRC202501363V01



GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 5.62. Toda a área de intervenção pela CONTRATADA deverá estar devidamente sinalizada e, quando necessário, isolada do restante da unidade, de forma a eliminar a disseminação de partículas ou aerossóis oriundos dos serviços executados.
- 5.63. O isolamento deverá ser realizado utilizando tapumes, fitas de sinalização e todos os equipamentos de proteção coletiva exigidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs).
- 5.64. É expressamente de obrigação da CONTRATADA realizar o isolamento adequado, conforme as normas vigentes, para garantir a segurança de todos os alunos e funcionários. O descumprimento dessa obrigação, que exponha a vida de alunos e funcionários a riscos, sujeitará a CONTRATADA a penalidades específicas.
- 5.65. Havendo a identificação de irregularidades no isolamento ou na sinalização, a CONTRATADA terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a devida adequação. O não cumprimento dentro desse prazo poderá resultar na aplicação de multas ou, nos casos de maior exposição ao risco, na rescisão contratual, conforme julgamento da Gerência de Obras da Secretaria de Educação do Estado (SEE).
- 5.66. É vedada a circulação ou a permanência de pessoal não autorizado ou alheio ao serviço sob intervenção da CONTRATADA, sendo atribuição do Responsável Técnico o fiel cumprimento desta diretriz.
- 5.67. A CONTRATADA deverá entregar os ambientes de sua intervenção limpos, isentos de poeiras, respingos do material utilizado ou manchas.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



GOVERNO DA PARAÍBA SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 5.68. A CONTRATADA deverá realizar registro fotográfico de suas atividades como forma de documentar os serviços realizados, estando os mesmos à disposição da Fiscalização para consulta a qualquer tempo nas unidades de sua administração.
- 5.69. Ao final do período contratual deverá a CONTRATADA apresentar caderno fotográfico dos serviços realizados com descritivo pormenorizado das tarefas.
- 5.70. Refazer de forma imediata o serviço que estiver fora das especificações contidas no Termo de Referência a ou que apresentar defeito ou imperfeição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.71. Entende-se como forma imediata, em até 02 (dois) dias úteis, após o aviso formal, escrito, de Agente da CONTRATANTE, designado para tal, podendo o requerimento de substituição ser executado de forma física, de forma eletrônica através do envio de e-mail, sendo obrigatório o envio do e-mail com atributo digital de aviso de recebimento, na leitura do destinatário, para fixação da hora/data do recebimento.
- 5.72. A correção do serviço necessário deverá ser providenciada a expensas da CONTRATADA.
- 5.73. Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na prestação do serviço, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 5.74. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas na prestação do serviço, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 5.75. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material.
- 5.76. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta.
- 5.77. As infrações e sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.78. Os serviços serão prestados nos endereços elencados no Anexo IV (localização das escolas).
- 5.79. Os serviços serão prestados no seguinte horário: Segunda-feira a Sexta-feira, de 08h às 16:30h.
- 5.80. Conforme citado no item 5.1.2.1, a solicitação prévia para qualquer alteração de horário deve ser oficializada com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.81. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas e definidas no Anexo V, promovendo sua substituição quando necessário:
- 5.81.1.1. Fornecimento e transporte de todas as ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços, bem como seus eventuais custos adicionais não previstos expressamente nas composições de serviços.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

5.81.1.2. Equipamentos, ferramentas, aparelhos de medições e testes, bem como, seu transporte e tudo o mais que for necessário para disponibilizá-los, devendo obrigatoriamente considerar os correspondentes custos na composição e formação do preço ofertado, pois não serão aceitos pedidos de pagamentos adicionais para a realização dessa espécie de despesa.

5.81.1.3. A estocagem de equipamento e material da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE será permitida mediante acordo prévio entre as partes e somente pelo tempo que durar o serviço executado. Tão logo esse seja concluído, a CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a retirada dos remanescentes.

5.81.1.4. Quando não estiverem sendo executados serviços que obrigatoriamente obstruem as vias de acesso internas e externas, a CONTRATADA não poderá bloquear esses ambientes por meio de equipamentos, materiais, instalações ou assemelhados de forma a prejudicar o desenvolvimento dos serviços de outros contratados que caso poderão estar trabalhando concomitantemente.

5.81.1.5. Se a CONTRATADA necessitar deslocar qualquer equipamento, completo ou em partes, que possa acarretar danos nas vias públicas e/ou pontes, deverá comunicar o fato à FISCALIZAÇÃO, informando-a também das providências que pretende adotar para a proteção e o eventual reforço das obras viárias existentes, ficando a CONTRATADA responsável pela efetivação de todas as providências necessárias junto a órgãos

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

públicos federais, estaduais e municipais, a entidades privadas e a pessoas físicas envolvidas.

- 5.81.1.6. Todo o transporte vertical e horizontal de equipamentos e materiais ficará a cargo da CONTRATADA, bem como seus eventuais custos.
- 5.81.1.7. Caso seja necessária a comprovação da qualidade de componentes e peças, a CONTRATADA, a pedido da CONTRATANTE, realizará os ensaios e as verificações que se fizerem necessárias.
- 5.81.1.8. Se julgar necessário, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação, por escrito, dos locais de origem dos materiais e peças ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos, comprovando a qualidade dos materiais e peças empregados nos serviços.
- 5.81.1.9. Os custos de ensaios, verificações e testes de similaridade, de recebimento ou quaisquer outros deverão ter sido considerados na composição e formação do preço total, visto não ser cabível qualquer reivindicação de ressarcimento adicional pela CONTRATADA.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.82. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

- 5.82.1. Para garantir o cumprimento da legislação vigente, especialmente dos Artigos 45 e 46 da Nova Lei de Licitações 14.133/21, a empresa interessada em participar da licitação para a execução do projeto para montagem da

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

subestação aérea deverá atentar-se a apresentar orçamentos detalhados, incluindo as quantidades e os preços unitários de cada componente e serviço envolvido para efetivação do objeto. Essa medida é essencial para permitir uma análise precisa e criteriosa dos custos envolvidos, garantindo transparência, equidade e conformidade com os princípios da licitação pública. Tendo em vista que, a análise dos preços unitários permitirá uma avaliação minuciosa da proposta, possibilitando a seleção da empresa que ofereça a melhor relação custo-benefício para a execução do projeto.

5.82.2. A proposta deve considerar todos os custos associados à logística, materiais, mão de obra qualificada e transporte, além de apresentar uma análise detalhada dos valores para cada etapa. Essa estrutura assegura que os serviços contratados atendam aos padrões de segurança e qualidade, mantendo a integridade dos projetos de infraestrutura educacional das unidades escolares sob responsabilidade da Secretaria de Educação da Paraíba.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.83. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.84. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.84.1. Revisão Final e Conferência de Resultados: Antes da conclusão do serviço, a contratada deve revisar todos os registros e relatórios

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

técnicos, garantindo que a instalação atenda aos padrões e normas técnicas aplicáveis, como as diretrizes da NDU da ENERGISA.

5.84.2. Entrega do Relatório Técnico Definitivo: A contratada deve fornecer um relatório técnico detalhado, abrangendo a descrição das subestações instaladas, os testes realizados, os resultados obtidos e eventuais recomendações para a operação e manutenção.

5.84.3. Validação dos Dados e Avaliação Técnica: A equipe de fiscalização da Secretaria verificará a conformidade dos serviços executados com os requisitos contratuais, podendo realizar inspeções no local para assegurar a qualidade e precisão dos trabalhos.

5.84.4. Treinamento e Transferência de Conhecimento: Caso necessário, a Contratada deverá capacitar a equipe interna para operar e realizar a manutenção básica das subestações, promovendo a transferência de conhecimento técnico.

5.84.5. Organização e Entrega de Documentação Técnica: Toda a documentação gerada, incluindo desenhos técnicos, manuais de operação e certificados de conformidade, deve ser entregue ao órgão contratante, devidamente organizada e etiquetada para consulta futura.

5.84.6. Desmobilização e Limpeza: A Contratada deve desmobilizar os equipamentos e limpar os locais de instalação, assegurando que o ambiente seja deixado em condições adequadas e livres de resíduos.

5.84.7. Relatório de Conclusão e Encerramento: O processo será finalizado com a entrega de um relatório de conclusão detalhado, contendo o resumo das atividades realizadas, dificuldades enfrentadas e medidas

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

tomadas. Após a aprovação pela fiscalização, será emitido o termo de recebimento e encerramento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.6. A CONTRATADA, após assinatura do contrato, se compromete a cumprir as Cláusulas Antifraude e Corrupção do Banco Internacional para a Reforma e o Desenvolvimento (BIRD), tendo ciência que eventual descumprimento pode gerar

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

o sancionamento. (Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013) e (Decreto nº 11.129, de Julho de 2022).

Preposto

- 6.7. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.8. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante todo o período de execução contratual.
- 6.9. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 6.10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, *caput*).
- 6.11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).
- 6.12. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, II).

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 6.13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, III).
- 6.14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, IV).
- 6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, V).
- 6.16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, VI).
- 6.17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, I e II).
- 6.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, IV).
- 6.19. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 6.19.1. Inspeções Periódicas e Visitas Técnicas - Serão realizadas inspeções em campo para verificar a correta execução das atividades, conforme a NBR 6484:2020 e as especificações contratuais. Serão verificados os métodos, materiais e equipamentos utilizados, além das condições de segurança no local.
- 6.19.2. Reuniões Regulares de Acompanhamento - A fiscalização promoverá reuniões periódicas com a Contratada para avaliar o andamento do contrato, discutir eventuais ajustes no cronograma e resolver questões operacionais.
- 6.19.3. Relatórios de Fiscalização - O fiscal registrará, semanalmente, as condições de execução e o progresso das etapas no histórico do contrato, incluindo o cumprimento dos prazos, a conformidade com as normas e a solução de eventuais problemas.
- 6.19.4. Auditoria da Qualidade dos Relatórios Técnicos - O conteúdo técnico dos relatórios será auditado para garantir a precisão e adequação para uso nos projetos da Secretaria.
- 6.19.5. Checklists de Conformidade - Para cada etapa, o fiscal utilizará checklists específicos que assegurem que todos os requisitos contratuais estão sendo atendidos, facilitando uma análise minuciosa e completa.

Gestor do Contrato

- 6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, IV).

- 6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo (s) fiscal (is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, II).
- 6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).
- 6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, X).

- 6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Conformidade com as Especificações Técnicas - Cada serviço realizado será comparado com as especificações detalhadas no Termo de Referência e na NBR 6484:2020. Serviços que não atendam aos parâmetros técnicos ou qualitativos estabelecidos poderão ter o pagamento reduzido proporcionalmente.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 7.2.2. Aderência ao Cronograma - O cumprimento das etapas do cronograma será verificado. Atrasos não justificados ou não aprovados poderão resultar em retenção proporcional dos valores correspondentes, incentivando a pontualidade na execução.
- 7.2.3. Qualidade dos Materiais e Equipamentos Utilizados - Serão verificados os materiais e equipamentos empregados, com atenção especial aos requisitos de durabilidade e eficiência energética. O uso de materiais de qualidade inferior à especificada resultará em glosa no pagamento.
- 7.2.4. Entrega de Documentação Completa e Fiel - Os relatórios técnicos devem conter dados geotécnicos precisos, com observação de todos os parâmetros de campo e análises laboratoriais. Relatórios incompletos ou imprecisos terão o pagamento reduzido até a devida retificação.
- 7.2.5. Satisfação dos Critérios de Segurança e Sustentabilidade - O cumprimento das práticas de segurança e sustentabilidade exigidas será avaliado como parte do contrato. Qualquer não conformidade com os protocolos ambientais ou de segurança poderá impactar o pagamento, refletindo o compromisso da Administração com uma execução responsável e sustentável.

Do recebimento

- 7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 7.3.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 7.3.2. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo (s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, arts. 24, X, e 25, VII).
- 7.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 7.4.2. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 24, X).
- 7.4.3. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 25, VII).
- 7.4.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 7.4.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.4.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.4.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.8. A fiscalização não efetuará o atesto da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.4.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

7.4.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo (s) fiscal (is), quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto Estadual nº 43.975, de 2023, art. 23, VIII).

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas.
- 7.6.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, §2º da Instrução

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.10.1.0 prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) se o destaque de retenção de imposto de renda se enquadra nas hipóteses da IN RFB Nº 1.234/2012;
- h) O valor da nota fiscal deverá ser idêntico ao valor do preço líquido demonstrado na planilha anexada à proposta final apresentada na licitação.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou SIREF PB e ao Cadastro de Fornecedores Impedido de Licitar e Contratar – CAFIL PB para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2024/SEFAZ/SEAD/CGE, de 25 de janeiro de 2024.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INCC de correção monetária.

Forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.23. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.23.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23.2. Observar se a retenção do IR se enquadra nas hipóteses previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

7.23.3. Será retido para o Fundo Empreender 1,6% das empresas de médio porte ou superior e 1% das empresas de pequeno porte, nos termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013;

7.23.4. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.24. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.25. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.26. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.27. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.28. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.29. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **DISPENSA POR RAZÃO DE VALOR**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço global, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.1. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, constante no Anexo V, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021).

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF e CAFIL/PB;
- b) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);*
- c) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).*

8.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 8.6 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.7 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.8 O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.9 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do envio por e-mail ou, na ausência de alguma, retirada pelos sites oficiais disponíveis.
- 8.10 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14 **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 8.16 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;
- 8.17 **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.18 **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);
- 8.19 **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.20 **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.21 **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [Art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);
- 8.22 **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [Art. 4º, §2º, do Decreto nº 10.880, de 02 de dezembro de 2021](#);

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 8.23 **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (Arts. 17 a 19 e 165).
- 8.24 **Ato de autorização** para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°
- 8.25 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.26 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.27 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.28 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.29 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 8.30 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, n° 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento N°: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

- 8.31 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou Sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.32 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.33 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.34 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.35 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, Inciso II;
- 8.36 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
- 8.37 As empresas criadas no exercício financeiro do ano da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- 8.38 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;
- 8.39 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

8.40 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação direta deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 65, §1º);

8.41 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Exigências de habilitação técnica

8.42 Para fins de habilitação técnica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.43 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

8.44 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.45 Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade.

8.46 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.47 Apresentação do(s) profissional(is) abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

8.47.1 Engenheiro elétrico.

8.48 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>





**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

8.49 Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.50 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.50.1 Será exigida a comprovação de quantitativos mínimos equivalentes ao percentual de 20 % dos quantitativos licitados.

8.51 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.51.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.51.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.51.3 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

8.52 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.52.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES

respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.52.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.52.3 A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.52.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.52.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.52.6 Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.52.7 A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação está definido no anexo I deste Termo de Referência.

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 22101;

II) Fonte de Recursos: 540;

III) Programa

de

Trabalho:

2101.12.362.5006.2146.0000287.33903900.1.540.0000.0 1;

IV) Elemento de Despesa: 33903900;

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. ANEXO (S)

11.1. ANEXO I - TABELA COM ITENS A SEREM LICITADOS E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.2. ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA PRÉVIA

11.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DE VISTORIA PRÉVIA

11.4. ANEXO IV - ENDEREÇOS DAS ESCOLAS

11.5. ANEXO V - COMPOSIÇÃO BDI, ORÇAMENTO SINTÉTICO, ORÇAMENTO ANALÍTICO, MEMÓRIA DE CÁLCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

11.6. ANEXO VI - PROJETOS, DIAGRAMAS E DETALHAMENTOS

11.7. ANEXO VII - CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e [SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em <https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01



**GOVERNO
DA PARAÍBA**

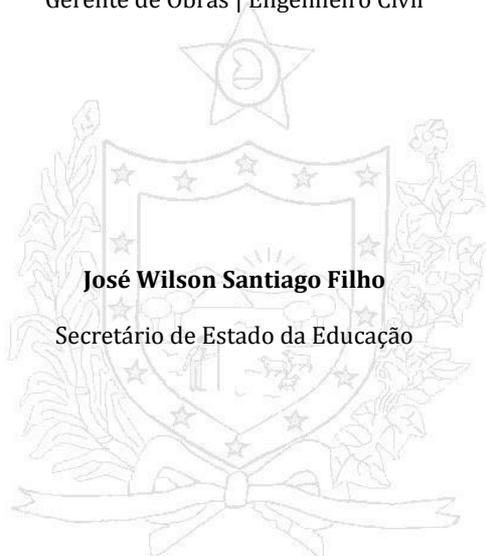
SECRETARIA DE **EDUCAÇÃO**
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES



João Pessoa - PB, data da assinatura eletrônica.

Lucas Fernandes Aguiar

Gerente de Obras | Engenheiro Civil



José Wilson Santiago Filho
Secretário de Estado da Educação

Aprovado por:

Histórico de versões:

Criado em: 30/12/2024

Modificado: 14/01/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA **EDUCAÇÃO**

Centro Administrativo Estadual - Avenida Dr. João da Mata, nº 200 - Bloco 1. Jaguaribe - João
Pessoa/PB - CEP: 58015-900



Assinado com senha por [SEE104725] [SENHA] LUCAS FERNANDES AGUIAR em 14/01/2025 - 14:26hs e
[SEE103567] [SENHA] JOSÉ WILSON SANTIAGO FILHO em 14/01/2025 - 14:51hs.
Documento Nº: 6798687.54937267-9526 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=6798687.54937267-9526>



SEEPRC202501363V01